



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



OFÍCIO Nº: 027/G.PR/2022

Serranos-MG, 16 de fevereiro de 2022.

Ao Exmo. Sr.

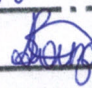
**MARCELO AZEVEDO CARVALHO**

DD. Prefeito Municipal

Praça Doze de Dezembro nº 60

CEP 37452-000 – Serranos - MG

ASSUNTO: *Reporta ao Ofício nº 021/2022, datado de 16/02/2022.*

<b>PROTOCOLADO</b>	
EM	17 / 02 / 20 22
HORA	08 : 53
	

*Excelentíssimo Senhor Prefeito,*

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para reportar ao Ofício nº 021/2022, datado de 16/02/2022, cuja menção refere-se à comunicação e apresentação das razões do veto parcial aplicável ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2022.

Todavia, máxime aplicação da redação contida no art. 55, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, deixo de conhecer tal expediente, em razão de sua incontroversa extemporaneidade.

A dicção normativa aplicável à espécie é textual ao estabelecer o prazo horário de 48 horas após o recebimento da redação final do projeto para que o Chefe do Poder Executivo manifeste sua intenção de vetar (total ou parcial), e, durante o deslinde da quinzena processual, apresente suas respectivas razões.

À espécie, a redação final do PLC nº 06/2022 foi enviada através do Ofício nº 006/2022, datado de 26/01/2022, recebido pelo Executivo Municipal em 26/01/2022. Logo, restou silente a comunicação da intenção do veto e por conseguinte, precluso o direito ao veto.

Ademais, digno de nota que a jurisprudência do **C. STF** inadmite novo veto em lei já promulgada e publicada, como se vê:

*"Não se admite 'novo veto' em lei já promulgada e publicada. Manifestada a aquiescência do Poder Executivo com projeto de lei, pela aposição de sanção, evidencia-se a ocorrência de preclusão entre as etapas do processo legislativo, sendo incabível eventual retratação.<br>[ADPF 714, ADPF 715 e ADPF 716, rel. min. Gilmar Mendes, j. 13-2-2021, P, Informativo 1.005.]"*

Respeitosamente,

**Ver. DÊNIS DA SILVA ALVES**

Presidente da Câmara Municipal de Serranos